



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3595

Macapá - Amapá - 02 de julho de 2019

LEIS

LEI Nº 2.324/2019-PMM

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da Gestão Democrática Escolar no Sistema Público de Ensino do Município de Macapá, conforme o disposto no art. 206, Inciso VI, da Constituição Federal/88; nos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional; nos arts. 7º e 8º da Lei nº 065/2009 - PMM - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Macapá; no art. 9º da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação; e na Meta nº 19 da Lei nº 2.178/2015 - PMM - Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 2º A Gestão Democrática Escolar do Sistema Público de Ensino no Município de Macapá, princípio inscrito no inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal, no inciso II do artigo 285 da Constituição Estadual, nos artigos 3º e 14 da Lei nº 9.394/96, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 065/2009-PMM, em seus artigos 7º e 8º, bem como, na Meta 19 da Lei nº 2.178/2015-PMM, cuja finalidade é implementar a gestão compartilhada nas escolas da rede municipal de ensino, será exercida na forma desta Lei, com observância aos seguintes princípios:

I - participação da comunidade escolar na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas, mobilizadoras e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição direta de diretor, secretário administrativo e secretário escolar da unidade escolar;

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Charles William de Souza Rui Seco
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
Itziane Launé de Oliveira - Int. Acumulativamente
Secretária Mun. para Ass.Extraordinário - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Mônica Cristina da Silva Dias
Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST
Isaias da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovell
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
John David Bellique Covre
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Augusto Cesar Almeida da Silva
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Lulz Otavio de Figueiredo Campos
Secretário Municipal de Deserv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Claudomir Rosa da Silva
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP
Márcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Talisa Mara Moraes Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Richard Madureira da Silva
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM
DIRETORES DE EMPRESAS
Franco Aurélio Brito de Souza
Diretor Presidente da MacapaPrev
Jamaira da Silva Ferreira
Diretora Presidente da EMDESUR
André Lulz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

nesta Lei, não poderá concorrer a uma eleição no prazo de 6 (seis) anos.

Art. 51. Os atuais membros da equipe gestora, em exercício na função antes da publicação desta Lei, poderão concorrer ao pleito, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 29 desta Lei.

Art. 52. O Conselho de Educação do Município de Macapá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, promoverá a adequação de suas Resoluções à legislação vigente.

Art. 53. Os membros eleitos para ocupar qualquer cargo da equipe gestora não sofrerão perdas no que diz respeito a sua remuneração.

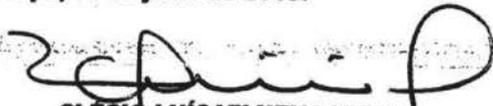
Parágrafo único. O profissional da educação eleito, referendado ou indicado com base em processo eleitoral regulado pela Lei específica, para assumir cargo da equipe gestora, não sofrerá nenhum prejuízo em sua remuneração, no desempenho das atividades de administração escolar e direção escolar.

Art. 54. O Estatuto do Caixa Escolar deverá ser ajustado, no que couber, às disposições desta Lei.

Art. 55. Fica revogada a Lei n. 1.205, de 25 de junho de 2002.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 01 de julho de 2019.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PL 005/2018-PMM

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

LEI Nº 2.340/2019-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADAS DOTADAS COM CESTOS ACONDICIONADOR DE COMPRAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a manterem a disposição dos seus clientes usuários portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, cadeiras de rodas motorizadas dotadas de cesto acondicionador de compras.

§ 1º O número de cadeiras de rodas motorizadas com cesto acondicionador a serem disponibilizadas corresponderá, no mínimo, a:

- I – uma, nos supermercados de pequeno porte;
- II – duas, nos supermercados de médio porte;
- III – quatro, nos supermercados de grande porte.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – supermercados de pequeno porte, aquele que dispõe de até cinco caixas para atendimento aos clientes;

II – supermercados de médio porte, aquele que dispõe de seis caixas a dez caixas para atendimento aos clientes;

III – supermercados de grande porte e hipermercados, aqueles que dispõem de mais de dez caixas para atendimento aos clientes.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Macapá em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Mobilização Social ficarão responsável por fiscalizar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto no art. 1º desta Lei, observada a seguinte proporção:

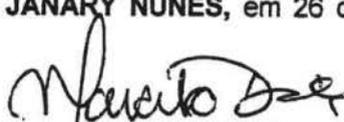
I – multa no valor de cinco salários mínimos, para os supermercados de pequeno porte;

II – multa no valor de dez salários mínimos, para os supermercados de médio porte;

III – multa no valor de vinte salários mínimos, para os supermercados de grande porte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 26 de junho de 2019.



MARCELO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Projeto de Lei nº 099/2017-CMM
Autoria do Ver. Marcelo Dias

GABI

PORTARIA Nº 602/2019 - GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 576/2018-PMM, e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

Considerando ainda, o que consta nos autos do